



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR ZÉ FILHO CAXINGÓ

PROJETO DE LEI Nº 4.711/2021.

Dispõe sobre a criação de aplicativo específico de dispositivo móvel de internet para a busca, agendamento e aquisição de medicamentos gratuitos em unidades públicas de distribuição e postos de saúde do Município de Parnaíba.

O PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAÍBA, Estado do Piauí.

APROVA:

Art. 1º Dispõe sobre a criação de aplicativo de dispositivo móvel de internet para busca, agendamento e aquisição de medicamentos em unidades públicas de distribuição e postos de saúde por meio de aplicativo próprio e sistema informatizado de estoque de medicamentos na rede de saúde do Município de Parnaíba-PI.

Art. 2º O objetivo da presente lei é garantir o maior conforto no acesso de medicamentos gratuitos por usuários da rede de saúde pública do Município, levando em conta as diferentes dificuldades, além de ser um importante auxílio aos familiares que cuidam dos seus parentes, que muitas vezes tem que sacrificar até mesmo seu horário de trabalho para enfrentar fila nos Postos de saúde para obtenção de medicamentos.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a criar aplicativo para a obtenção de medicamentos gratuitos nas unidades de distribuição e nos postos de saúde, por meio da facilidade do dispositivo móvel de internet, na rede de saúde pública do Município de Parnaíba.

Art. 4º O uso do aplicativo deverá ser disponibilizado gratuitamente, devendo ser acessível em sistemas operacionais iOS, Android e Windows Phone.



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR ZÉ FILHO CAXINGÓ

Parágrafo único. O aplicativo deverá estar disponível para utilização em smartphones e tablets.

Art. 5º O acesso ao Programa poderá ser feito da seguinte forma:

- I- Após passar pela consulta médica, o paciente deverá entregar a receita na própria Unidade de Saúde ou através do “aplicativo” em plataforma digital a ser implantado pela respectiva Secretaria;
- II- O usuário deverá anexar a receita médica obtida em consulta na rede Municipal de saúde;
- III- Será feita uma busca nos estoques de medicamentos dos postos de saúde ou unidades de distribuição e quando localizado o medicamento pretendido, deverá ser emitida requisição de entrega do medicamento pelo aplicativo, com a informação do local onde deverá ser entregue o medicamento à pessoa registrada no aplicativo ou outra pessoa que porte a requisição de entrega do medicamento.

Art. 6º As dotações orçamentárias contemplarão as despesas decorrentes desta Lei, devendo ser suplementadas, caso necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Parnaíba (PI), em 27 de julho de 2021.

JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO
Vereador – PL



MUNICÍPIO DE PARNAÍBA

CÂMARA MUNICIPAL

GABINETE DO VEREADOR ZÉ FILHO CAXINGÓ

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,

Sras. e Srs. Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa a criação de aplicativo para dispositivo móvel de internet, com a finalidade de facilitar a situação da população que necessita da aquisição de medicamentos gratuitos da rede pública de saúde do Município de Parnaíba, bem como otimizar o tempo disponível para pessoas que precisam se deslocar de suas casas, e que muitas vezes tem que se ausentar do trabalho e do descanso para passar várias horas em locais de distribuição de medicamentos e postos de saúde para conseguir o medicamento.

O projeto que ora submetido à apreciação dessa Casa de Leis propõe um instrumento para melhor qualidade de vida e saúde da população de Parnaíba.

Assim, pelo exposto, submeto este relevante Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

JOSÉ ALVES DE SOUSA FILHO
Vereador – PL